Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 450/2026

PROCESSO TC/MS	:	TC/715/2025
PROTOCOLO	:	2399890
TIPO DE PROCESSO	:	AUDITORIA DE CONFORMIDADE
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
JURISDICIONADO	:	FREDERICO FELINI (SECRETÁRIO DE ESTADO À ÉPOCA)
INTERESSADO	:	ROBERTO GURGEL DE OLIVEIRA FILHO (ATUAL SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO)
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: AUDITORIA DE CONFORMIDADE. CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. PERÍODO ABRANGIDO. PROCEDIMENTOS VIGENTES OU INICIADOS NO EXERCÍCIO DE 2025. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE. LEI 14.133/2021. FALHAS IDENTIFICADAS. MEDIDAS A SEREM IMPLEMENTADAS. RECOMENDAÇÃO.

1. Alcançado o objetivo da auditoria de conformidade realizada nas contratações públicas estaduais, e constatado que os critérios de sustentabilidade previstos na Lei n. 14.133/2021 e nas normas estaduais aplicáveis, nas dimensões social, econômica e ambiental, ainda não foram integralmente implementados, subsistindo a necessidade de adoção efetiva de medidas, expedem-se as recomendações cabíveis.

2. A adoção das medidas recomendadas representa oportunidade concreta para aprimorar o planejamento das contratações, reduzir riscos e alinhar a atuação administrativa às diretrizes do desenvolvimento sustentável, em especial aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável pertinentes ao tema (ODSs 8, 10, 12 e 13).

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 21 a 24 de setembro de 2026, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, **recomendar** ao atual gestor da Secretaria de Estado de Administração, Sr. **Roberto Gurgel de Oliveira Filho**, secretário de estado, que adote, nos processos de contratação pública, as seguintes providências, sob pena de responsabilização pelos atos futuros praticados em desconformidade com tais recomendações: - **elabore e publique** regulamentação específica destinada a operacionalizar os mecanismos de inclusão social previstos nos arts. 25, § 9º; 60, III; 75, XIV; e 92, XVII, da Lei n. 14.133/2021, instituindo critérios objetivos para a contratação de mão de obra vulnerável, observando especialmente o disposto no art. 41 do Decreto Estadual n. 16.118/2023 para a comprovação de ações de equidade de gênero e a adoção sistemática dos critérios de desempate socioeconômico;- **elabore e publique** o Plano

de Logística Sustentável (PLS), previsto no art. 11, IV, da Lei n. 14.133/2021, com definição de metas, indicadores e ações integradas de racionalização de recursos, gestão de resíduos e compras sustentáveis, em alinhamento às diretrizes da Política Estadual de Sustentabilidade, instituída pelo Decreto n. 15.543/2020, e com o suporte da governança estabelecida pela Comissão Gestora Central A3P, criada pelo Decreto n. 16.603/2025; - **promova a capacitação** continuada das equipes responsáveis pelo planejamento, condução e fiscalização das contratações públicas, priorizando temas como análise do ciclo de vida do objeto, logística reversa, mitigação de impactos ambientais e instrumentos de inclusão social e econômica, conforme o art. 7º da Lei n. 14.133/2021 e em consonância com a Política Estadual de Educação Ambiental (Lei Estadual n. 5.287/2018); - **institua manuais**, diretrizes padronizadas e mecanismos de controle interno para a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência, assegurando que a análise do ciclo de vida, a identificação de impactos ambientais e a priorização de materiais sustentáveis sejam efetivamente incorporadas desde a fase de planejamento e mantidas durante a execução contratual, em conformidade com os arts. 6º, XXIII; 18, VIII e §1º, X e XII; 34, §1º e 169 da Lei n. 14.133/2021, bem como com o art. 7º, §1º, IV, do Decreto Estadual n. 15.941/2022; - **promova a revisão** e a padronização das minutas de edital e dos modelos contratuais, assegurando a inserção sistemática de cláusulas de sustentabilidade e das cotas sociais obrigatórias previstas nos arts. 25, § 9º e 92, XVII, da Lei n. 14.133/2021. Essa atualização deve alinhar-se às diretrizes jurídicas da Resolução PGE/MS n. 411/2023 e incorporar as especificações técnicas e os protocolos padronizados pela Comissão Técnica da A3P, conforme competência estabelecida no art. 7º, III e IV, do Decreto Estadual n. 16.603/2025; e **intimar** do resultado deste julgamento o interessado, ao atual gestor, Sr. **Roberto Gurgel de Oliveira Filho**, secretário de estado de administração, e as demais autoridades administrativas competentes, de acordo com o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012 c/c o art. 99 do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 24 de setembro de 2026.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata o presente processo da Auditoria na modalidade de “conformidade”, realizada na Secretaria de Estado de Administração– (SAD/MS), nos processos de contratação pública, contemplando procedimentos vigentes ou iniciados no exercício de 2025 até a data de finalização dos trabalhos de fiscalização, de responsabilidade do Sr. Frederico Felini, secretário de estado, à época, nos termos do art. 21, IV, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 188, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

A auditoria teve como objetivo verificar a aplicação de critérios sustentáveis em todas as fases do processo de contratação pública e propor melhorias para integrar as dimensões social, econômica e ambiental nas contratações, conforme a Lei n. 14.133/2021 e os demais normativos que regem a matéria.

Concluídos os trabalhos, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Contratações Públicas (DFCONTRATAÇÕES), por meio do Relatório de Auditoria RAUD-DFCONTRATAÇÕES-140/2025 (peça 12), constatou, em síntese, um conjunto de evidências indicando que as contratações públicas conduzidas sob a coordenação da SAD/MS não haviam incorporado, de forma plena e sistemática, os critérios socioambientais previstos na legislação federal e estadual.

O jurisdicionado foi intimado, na forma regimental, a fim de prestar esclarecimentos acerca dos fatos relatados na Auditoria, ocasião em que o responsável, à época, veio aos autos apresentar informações, procurando demonstrar que as determinações e recomendações consignadas no Relatório de Auditoria estavam sendo atendidas e que os procedimentos de planejamento das contratações públicas foram adequados aos ditames da Lei n. 14.133/2021.

A 1ª Procuradoria de Contas (1ª PRC) exarou seu Parecer PAR-1ª PRC-1129/2026 (peça 22), pelo não acolhimento das razões de defesa apresentadas, por entender que estas eram insuficientes para demonstrar o saneamento das impropriedades, notadamente pela ausência de plano de execução, cronograma, metas e indicadores; pela concessão de prazo para que a SAD apresente e implemente um Plano de Adequação; e pela autuação de monitoramento para verificação do cumprimento das determinações.

Instada a se manifestar, a DFCONTRATAÇÕES, na Análise ANA-DFCONTRATAÇÕES-3950/2026 (peça 24), concluiu que as providências adotadas pela Administração não foram suficientes para afastar ou descaracterizar as fragilidades apontadas no Relatório de Auditoria, subsistindo a necessidade de manutenção das recomendações propostas pela equipe de auditoria.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, observa-se que, na Auditoria realizada, foi avaliada a incorporação de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas estaduais, considerando as dimensões social, econômica e ambiental previstas na Lei n. 14.133/2021 e nos Objetivos de Desenvolvimento

Sustentável (ODS) da Agenda 2030, criada pela Organização das Nações Unidas (ONU).

O trabalho abrangeu as contratações vigentes ou iniciadas em 2025, conduzidas pela Secretaria de Estado de Administração (SAD/MS) e pelos órgãos e entidades estaduais cujas aquisições são centralizadas pela SAD, excluindo-se os processos de engenharia e de aquisição de medicamentos. O volume de recursos fiscalizados foi estimado em R$ 9.853.445,18 (nove milhões oitocentos e cinquenta e três mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos).

A auditoria constatou, resumidamente, que a Secretaria de Estado de Administração (SAD/MS) ainda se encontra em fase de implementação das práticas de sustentabilidade previstas na Lei n. 14.133/2021. Embora os editais publicados em 2025 apresentem avanços pontuais, eles não incorporam, de forma integrada, as dimensões social, econômica e ambiental do desenvolvimento sustentável.

Verificou-se a ausência de mecanismos, normativos e procedimentos voltados à inclusão de grupos vulneráveis nas contratações públicas, bem como a inexistência de metodologias para avaliação de impactos ambientais e dos custos do ciclo de vida dos objetos contratados. Também foi constatada a falta de um Plano de Logística Sustentável formalmente instituído, o que compromete o planejamento, a definição de metas e o monitoramento das políticas estaduais de sustentabilidade.

Realizadas diligências junto ao jurisdicionado, o responsável trouxe aos autos justificativas e sustentou que atendeu integralmente à intimação do Tribunal de Contas, apresentando esclarecimentos e documentação que demonstrariam o cumprimento das determinações constantes do Relatório de Auditoria de Conformidade realizada. Afirma, ainda, que adotou medidas para adequar o planejamento das contratações às exigências da Lei n. 14.133/2021, com o fortalecimento da fundamentação técnica e legal, a observância do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte e a incorporação de critérios de sustentabilidade ambiental e social.

À luz dos achados, das recomendações formuladas pela equipe técnica e do conjunto de normas legais e regulamentares aplicáveis, as alegações apresentadas foram insuficientes para afastar as fragilidades identificadas e, ainda, não restou comprovada a implementação sistêmica das providências alegadas, subsistindo os achados de auditoria.

Portanto, conclui-se que o objetivo da Auditoria foi atingido, e que as medidas recomendadas no Relatório de Auditoria devem ser efetivamente implementadas pelo jurisdicionado, pois, mesmo após os esclarecimentos e argumentos apresentados acerca da incorporação dos critérios de sustentabilidade previstos na Lei n. 14.133/2021 e nas normas estaduais aplicáveis, não houve demonstração suficiente de sua efetiva implementação.

A adoção dessas medidas representa uma oportunidade concreta para aprimorar o planejamento das contratações, reduzir riscos e alinhar a atuação administrativa às diretrizes do desenvolvimento sustentável, em especial aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável pertinentes ao tema (ODSs 8, 10, 12 e 13).

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acolhendo a análise dos técnicos da DFCONTRATAÇÕES e, parcialmente, o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, “b”, do Regimento Interno

deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, **VOTO**:

1. pela **recomendação** ao atual gestor da Secretaria de Estado de Administração, Sr. Roberto Gurgel de Oliveira Filho, secretário de estado, para que adote, nos processos de contratação pública, as seguintes providências, sob pena de responsabilização pelos atos futuros praticados em desconformidade com tais recomendações:

- elabore e publique regulamentação específica destinada a operacionalizar os mecanismos de inclusão social previstos nos arts. 25, § 9º; 60, III; 75, XIV; e 92, XVII, da Lei n. 14.133/2021, instituindo critérios objetivos para a contratação de mão de obra vulnerável, observando especialmente o disposto no art. 41 do Decreto Estadual n. 16.118/2023 para a comprovação de ações de equidade de gênero e a adoção sistemática dos critérios de desempate socioeconômico;

- elabore e publique o Plano de Logística Sustentável (PLS), previsto no art. 11, IV, da Lei n. 14.133/2021, com definição de metas, indicadores e ações integradas de racionalização de recursos, gestão de resíduos e compras sustentáveis, em alinhamento às diretrizes da Política Estadual de Sustentabilidade, instituída pelo Decreto n. 15.543/2020, e com o suporte da governança estabelecida pela Comissão Gestora Central A3P, criada pelo Decreto n. 16.603/2025;

- promova a capacitação continuada das equipes responsáveis pelo planejamento, condução e fiscalização das contratações públicas, priorizando temas como análise do ciclo de vida do objeto, logística reversa, mitigação de impactos ambientais e instrumentos de inclusão social e econômica, conforme o art. 7º da Lei n. 14.133/2021 e em consonância com a Política Estadual de Educação Ambiental (Lei Estadual n. 5.287/2018);

- institua manuais, diretrizes padronizadas e mecanismos de controle interno para a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência, assegurando que a análise do ciclo de vida, a identificação de impactos ambientais e a priorização de materiais sustentáveis sejam efetivamente incorporadas desde a fase de planejamento e mantidas durante a execução contratual, em conformidade com os arts. 6º, XXIII; 18, VIII e §1º, X e XII; 34, §1º e 169 da Lei n. 14.133/2021, bem como com o art. 7º, §1º, IV, do Decreto Estadual n. 15.941/2022;

- promova a revisão e a padronização das minutas de edital e dos modelos contratuais, assegurando a inserção sistemática de cláusulas de sustentabilidade e das cotas sociais obrigatórias previstas nos arts. 25, § 9º e 92, XVII, da Lei n. 14.133/2021. Essa atualização deve alinhar-se às diretrizes jurídicas da Resolução PGE/MS n. 411/2023 e incorporar as especificações técnicas e os protocolos padronizados pela Comissão Técnica da A3P, conforme competência estabelecida no art. 7º, III e IV, do Decreto Estadual n. 16.603/2025;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao interessado, ao atual gestor, Sr. Roberto Gurgel de Oliveira Filho, secretário de estado de administração, e às demais autoridades administrativas competentes, de acordo com o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012 c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela recomendação ao atual gestor e pela intimação do resultado do julgamento ao interessado, ao atual gestor, e às demais autoridades administrativas competentes.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Sérgio de Paula.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Sérgio de Paula.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas Bryan Lucas Reichert Palmeira.

Campo Grande/MS, 24 de setembro de 2026.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

KBV / VAB